

LEI Nº 3.428 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre pagamento de transporte para servidores e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

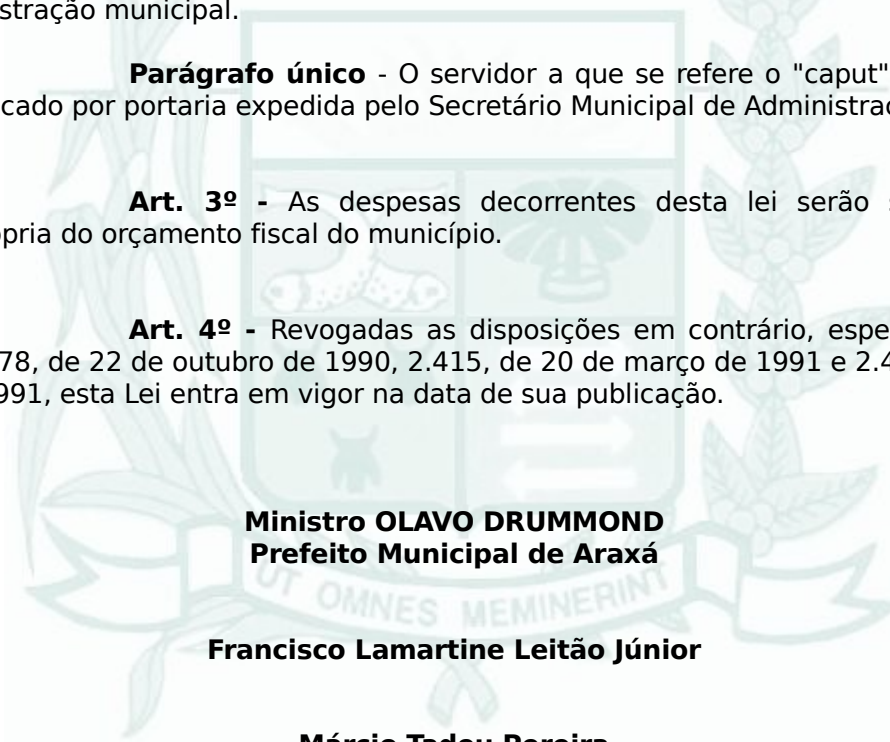
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar passagens de transporte coletivo urbano à servidores públicos do município, efetuando o pagamento integral do valor da tarifa cobrada pela empresa concessionária.

Art. 2º - O pagamento da tarifa do transporte coletivo, pela municipalidade, estender-se-a apenas a servidor que, por comprovada incompatibilidade de horários e inconveniência de alteração destes, não utiliza o transporte próprio fornecido pela administração municipal.

Parágrafo único - O servidor a que se refere o "caput" deste artigo será identificado por portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão supridas por dotação própria do orçamento fiscal do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.378, de 22 de outubro de 1990, 2.415, de 20 de março de 1991 e 2.414, de 20 de março de 1991, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Márcio Tadeu Pereira